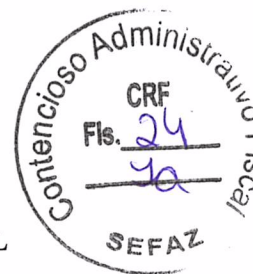




SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO DE PRELIMINAR Nº 15/20

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 5ª EM: 28/01/20

PROCESSO : 0211/2019

REQUERENTE : L & L COMERCIO VAREJISTA DE VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – GIM

RELATOR : VILMAR LANA JÚNIOR

EMENTA: DILIGÊNCIA – RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS NORMAL – MULTA E JUROS – ALEGAÇÃO DE DARE GERADO INCORRETAMENTE PELOS SISTEMAS DA SEFAZ – NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR DA DIVISÃO DE ARRECAÇÃO-DIVAR ACERCA DO ALEGADO PELA REQUERENTE – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de multa e juros referente a ICMS normal, recolhido, conforme alegado pela requerente, **por erro de geração de DARE** pelos sistemas da SEFAZ/RR.

Verificando-se os autos constata-se que o DARE objeto do pedido (fls. 08), fora emitido em **10/01/2019 com código de barras e linha digitável incompletos** e, conforme a requerente, fora tido como incorreto pelo seu sistema bancário, quando do pagamento na data do seu vencimento, em **21/01/2019**.

Em diligência, às fls. 19, o Auditor Fiscal da DIFIS opinou pelo indeferimento do pedido, conforme Relatório de Execução da Ordem de Serviço n.º 1110/2019, em vista da ausência de provas e também do prazo entre a emissão e o vencimento do DARE com tempo suficiente para sua correção.

Ocorre que o erro apresentado está relacionado à emissão de DARE e sendo a **Divisão de Arrecadação-DIVAR do Departamento da Receita da SEFAZ/RR a unidade responsável pela coordenação e controle das atividades de administração e cobrança dos tributos estaduais, necessário se faz que esta se manifeste acerca do presente pedido**, inclusive informando sobre a frequência de tais ocorrências na geração de DARE's pelo sistema informatizado da SEFAZ.

Desta forma **voto pela conversão do julgamento em diligência**, para que a DIVAR se manifeste acerca do pedido de restituição, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, manifestado em sessão.


VILMAR LANA JÚNIOR
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0211/2019

FLS.02

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **L & L COMERCIO VAREJISTA DE VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA,**

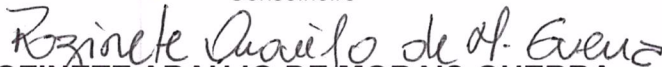
RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer da preliminar de diligência arguida pelo Relator, para que os autos sejam enviados a **Divisão de Arrecadação-DIVAR** do Departamento da Receita da **SEFAZ/RR**, de maneira que esta se manifeste acerca do alegado pela requerente no pedido, inclusive informando sobre a frequência de ocorrências do tipo, relacionadas à geração de **DARE's** pelo sistema informatizado da **SEFAZ**, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, manifestado em sessão, nos termos do voto do relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 29 de janeiro de 2020.


LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro Relator


JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro


ROZINETE ARAÚJO DE MORAIS GUERRA
Conselheira


FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira


DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado